



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

REPUBLICAÇÃO

Lei Municipal nº 313/2019

Davinópolis – MA, 19 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 310/2019 de Eleição Direta de Gestores Escolares e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 310/2019, passando a seguinte redação:

§ 2º A votação será realizada no primeiro domingo do mês de dezembro de cada ano eleitoral, das 8h às 16h.

Art. 2º - Fica o §4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 310/2019 transformado em artigo 24 da mesma lei.

Art. 3º - O segundo artigo 34 da Lei Municipal nº 310/2019 fica transformado em artigo 34 A da mesma lei.

Art. 4º - Altera o inciso V do artigo 14 da Lei Municipal nº 310/2019 passando a ter a seguinte redação:

V - Ter curso de Graduação em Pedagogia ou outra Licenciatura acrescida de curso de Pós-Graduação (Especialização) em administração ou gestão educacional, confirme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/96 (LDB).

Art. 5º - Inserir na planilha de critérios do artigo 47 da Lei Municipal nº 310/2019, o seguinte: *art. 47 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção, de vice-direção da unidade de Ensino da Rede Municipal, farão jus à gratificação sem prejuízo da remuneração, considerando o numero de alunos existentes em cada estabelecimento de ensino, dentro do seguinte critério:*

Alunos (quantidade)	Gratificação do Diretor	Gratificação do Vice-diretor
Até 71 alunos	15% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
Acima 71 (setenta e um) alunos	25% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
De 101 a 200 alunos	35% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

De 201 a 300 alunos	45% calculado sobre o vencimento base do professor	Sem Vice-diretor
De 301 a 400 alunos	55% calculado sobre o vencimento base do professor	70% (sessenta por cento) da gratificação do diretor.
Acima de 401 alunos	65% calculado sobre o vencimento base do professor	70% (sessenta por cento) da gratificação do diretor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 31 de outubro de 2019.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS
Prefeito Municipal


IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL REPUBLICADO
Edição nº 1021/2024 Ano: 5
Data: 17/10/2024